



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 1.075, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal n° 839 de 08 de novembro de 2010, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n° 839 de 08 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 37- A – Poderá ser concedida gratificação de função, mediante decreto, de até 20% (vinte por cento) para enfermeira(o) que assumir a responsabilidade técnica por unidade de saúde e até 30% (trinta por cento) para enfermeiro(a) integrante da ESF-Equipe de Saúde da Família, admitida a acumulação de função.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Municipal n° 839, de 08 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos e vagas:

CARGOS	N. DE CARGOS	JORNADA SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde Rural	04	40 horas
Enfermeiro(a)	07	40 horas

Art. 3º - O Anexo IV da Lei Municipal n° 839, de 08 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTOS (R\$)
Enfermeiro(a)	X	2.851,33

Art. 4º - O Anexo V da Lei Municipal n° 839, de 08 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
Enfermeira	Enfermeiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 5º - O Anexo VI da Lei Municipal nº 839, de 08 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

CARGOS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Enfermeiro(a)	X	Ensino superior completo e inscrição no conselho da categoria

Art. 6º - O Anexo VIII da Lei Municipal nº 839, de 08 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

20

CARGO: ENFERMEIRO(A)

Nível Referência: X

ATRIBUIÇÕES:

Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; consulta de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Como integrante da equipe de saúde: participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem; assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puerpera, assistência ao parto normal, identificação das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico; acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária; execução do parto sem distocia; educação visando à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

melhoria de saúde da população; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 7º - Fica excluído do Anexo I, o cargo de Enfermeiro(a), bem como as informações relativas ao seu número de vagas e remuneração.

Art. 8º - Ficam renumerados os cargos públicos dispostos no anexo VIII da Lei Municipal nº 839, de 08 de novembro de 2010, a partir do cargo de “Faxineiro”, que passa a constar sob o número “21”.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 924 de 11 de agosto de 2014, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 08 de Março de 2023.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 08/03/2023.